

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

Nº 383 /2011/DAG

Regulamento sobre Fogos Devolutos no Agrupamento Habitacional Ex-Car, Bairro do Crasto em Montalegre

FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal tomada no pretérito dia 21 de Março de 2011, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 15 de Abril, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento sobre Fogos Devolutos no Agrupamento Habitacional Ex-Car, no Bairro do Crasto em Montalegre.

Nos termos da legislação, o presente Regulamento vai entrar em vigor, **no dia 11 de Maio, do ano em curso.**

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – http://www.cm-montalegre.pt.

E eu, thire telescore De Moring Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 05 de Maio de 2011

O Presidente da Câmara

Fernando José Gomes Rodrigues





Município de Montalegre

Divisão Sócio Cultural

ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Fogos devolutos no Agrupamento Habitacional Ex-Car, Bairro do Crasto, Montalegre.

REGULAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

As casas do Bairro do Crasto, cedidas pelo Ex-Fundo de Fomento da Habitação e propriedade da Câmara Municipal de Montalegre, encontram-se num estado de evidente degradação.

Dada a natureza e idade das construções em causa, a demanda em proceder a obras de conservação é premente, mas a autarquia não está, hoje, em condições de dar resposta adequada. Teremos, por isso, de encontrar uma solução que permita reabilitar as casas e criar condições mínimas de habitabilidade para os seus utentes.

Da nossa parte, achamos que a solução mais conveniente para todos os interesses em jogo, públicos e privados, é a alienação deste património municipal pois desonera a autarquia de encargos com a manutenção das habitações e incute nos adquirentes outro sentido de responsabilidade, que terá como consequência, como é óbvio, maior cuidado na conservação e estima desses bens imóveis.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições combinadas constantes da alínea j) do artigo 16°, da Lei n° 42/98, de 6 de Agosto , da alínea f) do n° 1 do artigo 64° e alínea a) e i) do n° 2 do artigo 53°, ambos da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n° 5-A/2001, de 11 de Janeiro, propomos, no respeito pelos objectivos sociais que lhe deram origem, que as casas do Agrupamento Habitacional Ex-Car, Montalegre sejam vendidas, mediante concurso público, por sorteio, válido por dois anos e de acordo com o presente Regulamento

I CANDIDATURA

- 1. O concurso é aberto por Edital onde deverão constar o prazo e condições para apresentação de candidaturas e, ainda, a caracterização, tipologia e preço das habitações disponíveis para venda.
- O prazo para concurso é de 30 dias, contados a partir da data da publicação dos éditos da respectiva abertura.
- 3. A candidatura é formalizada através do preenchimento de questionário próprio, fornecido pela Câmara Municipal, e entregue pessoalmente, pelo candidato, juntamente com o Bilhete de Identidade, na Divisão Sócio Cultural.

- 4. Juntamente com o questionário, deverá ser entregue:
 - Declaração e ou certidão de residência passada pela Junta de Freguesia, confirmando o número de pessoas do agregado familiar e a sua efectiva residência no concelho de Montalegre, há mais de 5 anos:
 - Recibo de vencimento ou salário relativo ao último mês anterior ao da candidatura ou última declaração de IRS, acompanhada por declaração passada pelo próprio, sob compromisso de honra, onde conste o rendimento mensal do agregado familiar.
 - Certidão das Finanças comprovativa dos prédios urbanos inscritos em seu nome ou de qualquer dos elementos do agregado familiar.
 - Atestado de incapacidade, passado pela entidade competente e comprovativa do grau de incapacidade, no caso de algum dos elementos do agregado familiar ser portador de deficiência ou incapacidade permanente.
- 5. Cada concorrente só poderá candidatar-se a uma tipologia de habitação e a um único fogo, tendo em consideração a composição do seu agregado familiar:
 - T1 Limite máximo 3 pessoas
 - T2 Limite máximo 4 pessoas
 - T3 Limite máximo 6 pessoas
 - T4 Limite máximo 8 pessoas

II CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Serão admitidos, ao sorteio, os candidatos que, tendo o seu processo de candidatura devidamente instruído, dêem satisfação aos seguintes requisitos:
 - a) Nem os titulares da candidatura, nem qualquer elemento do agregado familiar, podem ser proprietários de prédio urbano;
 - b) Não podem ser pessoa isolada;
 - c) O seu agregado familiar não pode ter um Rendimento Anual Bruto Corrigido, superior a três vezes o Salário Mínimo Nacional do ano a que se refere o rendimento.
- 2. Findo o prazo para habilitação ao concurso, a Câmara Municipal afixará, no prazo de 20 dias, a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos.
 - a) Desta lista, cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal, que deverá dar entrada no prazo de 8 dias úteis;
 - b) O teor das reclamações será afixado, sem identificação dos reclamantes, durante o período de 8 dias úteis.:
 - c) Sobre a matéria da reclamação, será proferida decisão no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva apresentação.
- 3. Findo o prazo das reclamações e das respectivas decisões, será elaborada lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao sorteio e marcada a data em que este se realizará.

III SORTEIO



- 1. O acto do sorteio será público, realizar-se-á em data e hora a fixar pela Câmara Municipal e a ordem pela qual os candidatos serão presentes ao mesmo será por ordem alfabética dos seus nomes.
- 2. Em cada acto serão realizados dois sorteios, em dois momentos específicos:

1º Sorteio:

Ao número total de habitações a sortear, será retirado 25%, que será sorteado entre os candidatos que apresentem atestado de incapacidade, emitida pela entidade competente, comprovativa de uma incapacidade permanente superior a 75%. No caso de o resultado da aplicação daquela percentagem ser inferior à unidade, será sorteada uma habitação; no caso de esta percentagem ser um número decimal, será arredondado para o número acima ou abaixo, conforme esteja acima ou abaixo do 0,50.

2º Sorteio:

As restantes habitações ou todas, no caso de não haver nenhum candidato nas condições previstas no 1º Sorteio, serão sorteadas pelos restantes, de acordo com a tipologia da habitação a que se candidatam, tendo em conta o previsto no ponto 4 do Presente Regulamento.

- 3. A Câmara poderá autorizar que sejam feitas trocas de habitações entre os concorrentes sorteados, desde que os mesmos o requeiram e apresentem, simultaneamente, acordo escrito entre si para o efeito.
- 4. Afixada a lista do resultado do sorteio, os contemplados serão notificados para, no prazo de 15 dias a contar da data de notificação, efectuarem o pagamento dos 20% do valor da habitação, sob pena de, não o fazendo, serem considerados desistentes.
- 5. Em caso de desistência, será chamado o candidato seguinte, pela ordem determinada no sorteio;

IV PREÇO DAS HABITAÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

 O preço das habitações é o constante da tabela abaixo descriminada, ao qual será acrescida a quantia de 15,00 €/m2, da área do respectivo lote.

2. Forma de Pagamento

- a) 50% do preço total (preço da casa acrescido do valor do lote) até 15 dias após a notificação da adjudicação;
- b) O restante valor, no acto da escritura.
- c) Os agregados familiares com comprovadas carências económicas e desde que o requeiram podem beneficiar do pagamento em 20 prestações mensais dos restantes 50% do valor da casa.
- 3. A Câmara Municipal de Montalegre reserva o direito de propriedade até integral pagamento.

4. As despesas da escritura e respectivos registos correm por conta dos adquirentes das habitações.

V CONDIÇÕES GERAIS

- 1. As habitações destinam-se exclusivamente à habitação dos próprios, entendendo-se como vendidas sob condição resolutiva de não poderem ser arrendadas, nem vendidas pelo prazo mínimo de 10 anos, a contar da data da escritura, nem deixadas desabitadas, salvo por motivos excepcionais que a Câmara venha a reconhecer e a aceitar.
- 2. Até à data da celebração da escritura, poderão ser excluídos os concorrentes que tenham prestado falsas declarações com vista a serem admitidos a concurso.

Aprovado pela Câmara Municipal em 21 de Março de 2011

Aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara

Fernando José Gomes Rodrigues